

DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA ACESSÃO QUE ESPECÍFICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

CONTRATO N° 84/2019

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste município, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de **DESAPROPRIANTE**, e do outro lado **Volmir Francisco da Silva**, brasileiro, CPF n° 614.947.390-20, residente e domiciliado pelo na cidade de Água Santa/RS; e **TANIA DIAS**, brasileira, CPF 016.769.330-18, residente e domiciliada na cidade de Água Santa/RS, doravante denominados **DESAPROPRIADOS**, tem entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente desapropriação amigável a acessão de alvenaria, que servia de residência aos **Desapropriados**, com área de 81,90m², localizado na Rua Garibaldi, na quadra 20, edificado no imóvel matriculado sob n. 5070, do CRI de Tapejara - RS, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 954/2019, Decreto n° 1518 de 12 de dezembro de 2019, e termo do Processo Administrativo n° 130/2019.

Parágrafo único - Os **Desapropriados** declaram que são os únicos e legítimos proprietários e possuidores da referida acessão, bem como que sobre ela inexistente qualquer ônus ou gravame, sendo que dito imóvel se constituía residência da família dos **Desapropriados**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Concordam os **Desapropriados** em receber a quantia de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil, e seiscentos reais) referente ao preço do imóvel descrito na cláusula primeira, sendo que sobre o referido montante incidirá os seguintes descontos: a) R\$ 8.421,19 referente a débitos dos desapropriados para com o **Desapropriante**; b) R\$ 3.086,17 referente reembolso de subsídios.

Parágrafo primeiro - O valor líquido a ser pago aos **Desapropriados** é de R\$ 15.092,64 (quinze mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo - O valor apurado no parágrafo anterior deverá ser pago aos **Desapropriados** no prazo de até 05 dias após a assinatura do presente instrumento, cujo pagamento será pago o equivalente a 50% para cada um dos desapropriados, ou seja, cada um perceberá a quantia de R\$ 7.546,32.

Parágrafo terceiro - Efetuado o pagamento na forma estabelecida acima, os **Desapropriados** dão plena e geral quitação, de forma irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **Desapropriante** efetuará a quitação dos débitos inscritos em nome dos Desapropriados, haja vista a amortização estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Os **Desapropriados** concedem a posse direta e imediata ao **Desapropriante** no momento da assinatura deste instrumento, passando o **Desapropriante** ser o único e legítimo proprietário da construção, eis que o terreno já é de propriedade do **Desapropriante**.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 Secretaria da Administração

4590.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis

1016 Aquisição de Imóveis para Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara como competente para solucionar eventuais controvérsias que deste contrato possam se originar, excluindo-se qualquer outro.

Assim, após lido na presença do CONCESSIONANTE e do CONCESSIONÁRIO, assinam o presente instrumento contratual de concessão de uso em três vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais em direito admitidos.

Santa Cecília do Sul/RS, 13 de dezembro de 2019

Jusene Consolado Peruzzo
Prefeita Municipal
DESAPROPRIANTE

VOLMIR FRANCISCO DA SILVA
DESAPROPRIADOS

TANIA DIAS
DESAPROPRIADOS